



Emenda de Plenário ao substitutivo apresentado à MP 925/2020

Dê-se aos §§ 7º e 8º do art. 63 da Lei 12.462/2011, alterada pelo art. 7º do substitutivo apresentado pelo relator à MP 925/2020, a seguinte redação:

“Art. 63.....

§ 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto **e garantia** de empréstimo, a ser celebrado até 31 de dezembro de 2020, aos detentores de concessão aeroportuária ou de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo com a pandemia da covid-19.

§ 8º Os limites de taxa de juros, carência, prazo de pagamento e demais condições contratuais serão estabelecidos em regulamento, observados os seguintes limites:

I - taxa de juros não inferior à Taxa de Longo Prazo (TLP), de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

II - carência não superior a trinta meses;

III - quitação da dívida até 31 de dezembro de 2031;

IV - a garantia de empréstimo será limitada a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e

V – a garantia de empréstimo somente poderá ser executada a partir de 1º de Janeiro de 2021.” (NR)

Justificativa

Considerando a situação de agravamento da crise econômica em razão das necessidades sanitárias impostas pela pandemia da Covid-19, que ocasionou a paralisação quase que imediata de grande parte das atividades econômicas, em especial as do setor de aviação civil, sugere-se a alteração do art. 7º que foi adicionado à Medida Provisória.

O acréscimo de dois parágrafos ao art. 63 tem a finalidade de permitir que recursos do FNAC sejam utilizados como garantia em empréstimo ao setor de aviação civil – empresas de transporte, aeroportos e serviços aéreos públicos e serviços auxiliares, até o dia 31 de dezembro de 2020, o que coloca a medida em consonância com o “Orçamento de Guerra” e com a política de socorro instituída pela MP.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

Deputado Coronel Tadeu – PSL/SP





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Felipe Francischini)**

Permite que recursos do FNAC
sejam utilizados como garantia em
empréstimo ao setor de aviação civil.

Assinaram eletronicamente o documento CD202166549800, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL *-(P_7689)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.